



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto n° 2.834, de 26 de dezembro de 2013.

Regulamenta o tráfego, estacionamento, carga e descarga de caminhões nas vias do município.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de disciplinar o trânsito de caminhões nas vias do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica proibido o estacionamento de caminhões, exceto para carga e descarga de mercadorias e apenas no tempo necessário, nas ruas do município abaixo relacionadas:

Rua Sete de Setembro, Rua Otelo Rosa, Rua Vereador Praia, Rua Osvaldo Aranha, Rua General Osório, Rua Albino Pinto, Rua Major Viana (a partir da AABB), Rua 1º de Maio, Rua Marechal Deodoro, Rua Albertino Saraiva, Av. Lautert Filho, Rua Leonel Teodorico Alvin, Travessa 14 de Julho, Rua José Antero de Siqueira, e nas ruas transversais que cortam as referidas artérias.

Art. 2º Fica proibido o tráfego de caminhões, exceto para carga e descarga limitado ao horário das 17h00min até as 10h00min na Rua Sete de Setembro no trecho compreendido entre as ruas Pedro Michel e Albino Pinto e na Rua Albino Pinto no trecho compreendido entre as ruas General Osório e Cecy Leite Costa.

Art. 3º Os caminhões que efetuarão carga ou descarga nas empresas e comércio fora das ruas referidas no Art. 1º, deverão usar o ANÉL VIÁRIO, compreendido pelas ruas Orfelino Bizarro Martins, Avenida Farrapos, Av. Júlio de Castilhos, Rua Rodrigo Vilanova e Rua Antônio Porfírio da Costa.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Caminhões com até 2 (dois) eixos poderão circular nas ruas do Município, exceto nos trechos das ruas Sete de Setembro e Albino Pinto referidos no Art. 2.

Parágrafo único. Fica proibido o estacionamento nas Ruas centrais do município, citadas no Art. 1º por tempo maior que o necessário para a carga e descarga e em locais diverso em que as mesmas serão efetuadas.

Art. 5º Caminhões com 3 (três) eixos poderão efetuar carga e descarga nas ruas centrais do município, citadas no Art. 1º, mediante:

§ 1º Apresentação de nota fiscal com endereço do estabelecimento comercial localizado em uma das ruas centrais. A falta da nota fiscal incidirá infração de trânsito.

§ 2º Não será permitido a circulação nas Ruas Sete de Setembro no trecho compreendido entre a Rua Pedro Michel e Albino Pinto e na Rua Albino Pinto no trecho entre a Rua General Osório e Avenida Ceci Leite Costa, exceto para efetuar carga e descarga, obedecendo ao horário definido no Art. 2º.

§ 3º O PBT do caminhão com 3 (três) eixos não poderá ser superior a 23 toneladas.

§ 4º Poderão circular nas ruas centrais do município, vazios e com o 3º eixo erguido, exceto nos trechos das ruas citadas no parágrafo 2º.

Art. 6º Não é permitido à circulação, carga/descarga e estacionamento de Carretas, Bitrens e Cavalos Trator nas vias citadas no art. 1º.

Art. 7º Os caminhões que efetuarem carga ou descarga nas ruas centrais deverão permanecer estacionados somente o tempo necessário para a carga/descarga, ficando proibido permanecerem no estacionamento por período superior ao necessário.

Art. 8º Fica proibido o estacionamento de ônibus nas vias centrais do município, bem como a circulação dos mesmos na Rua Sete de Setembro, no trecho compreendido entre a Rua Pedro Michel e Rua Albino Pinto e na Rua Albino Pinto, no trecho compreendido entre as ruas General Osório e Cecy Leite Costa.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 9º Havendo necessidade de tráfego pelas vias públicas citadas no art. 1º, **para casos especiais de serviço de utilidade pública**, deve ser apresentado prévio requerimento, por escrito, à autoridade de trânsito municipal, que analisará criteriosamente o pedido, deferindo-o ou não.

Art. 10. Fica liberado a circulação de veículos de serviços de emergência como: Corpo de Bombeiros, Brigada Militar, Exército, Polícia Rodoviária, Ambulâncias e equipes de resgate e salvamento.

Art. 11. Os caminhões de abastecimento de combustíveis, consertos de rede de energia elétrica e de rede de abastecimento da CORSAN, ficam liberados para execução de serviços e de entrega de combustível.

Parágrafo único – Limita-se aos caminhões com até 3(três) eixos e peso PBT não superior à 23 toneladas.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2.794 de 09 de outubro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de dezembro de 2013.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Claudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos